

Capítulo I

Do Patrimônio da Caacpa

Art. 15º. O patrimônio será constituído de bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do município destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe são propiciados.

Parágrafo Único. Os bens de que trata este artigo serão entregues a Caacpa sem quaisquer ônus de compensações.

Art. 16º. Lei complementar regulará o patrimônio da autarquia ora criada.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de La
matinga - MT, 02 de Setembro de 1994.


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal

Lei nº 57/1.994

"Dispõe sobre a Autorização para efetuar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de Programação para outra e de um órgão para outro, e da outras Providências."

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de Programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito de execução orçamentária para o presente Exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Paranatinga, MT, 17 de Novembro de 1.994


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal de Paranatinga

Lei nº 58/1.994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, Para o Exercício de 1.995."